



**Pregão Eletrônico nº 020/2021.** Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de reprografia, ou seja, impressão, cópia e digitalização (outsourcing) na modalidade Pregão Eletrônico com fornecimento e instalação de impressoras multifuncionais com tecnologia laser ou led, monocromático (preto e branco), com material de consumo incluso (toner, cilindro e papel), devendo ser original da marca do fabricante ofertado. Os serviços deverão incluir papel branco e assistência técnica permanente, suporte, treinamento e fornecimento de todos os suprimentos e peças necessários para o seu funcionamento, assim como o software (aplicativo) para impressão visando atender as Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental e Ensino Médio/Fomento da Secretaria de Estado da Educação. Empresa Vencedora dos Lote 001 - **IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA INFORMÁTICA - EIRELI**, CNPJ 27.819.752/0001-35, no valor de R\$ 5.867.100,00 e Lote 002 - **UNISERV COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ 15.640.525/0001-69, no valor de R\$ 1.985.220,00.

Alberto Henrique Diniz Sousa  
Pregoeiro/SEDUC

Protocolo 247873

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo nº 2020.0000.604.9895. Tipo da Licitação: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura(s) e eventual(is) aquisição de 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) unidades de mochilas e estojos escolares, destinado ao uso dos alunos da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado da Educação de Goiás - SEDUC. Empresas Vencedoras: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 00.905.760/0003-00, itens 001, 002, 003 e 004, no valor total de R\$ 16.127.045,00 e EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 21.111.808/0001-16, itens 005 e 006, no valor total de R\$ 5.335.000,00.

Goiânia, 10 de agosto de 2021.

Alessandra Batista Lago  
Gerente de Licitação

Protocolo 247927

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**Portaria 248 /2021 - SEEL**

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o comando do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as disposições da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o Art. 51, e o disposto no Processo SEI nº 202117576003566;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores **Caio César Malta Moreira**, portador do CPF nº 008.739.761-77, ocupante do cargo de Gerente Especial e **Marcos Vinicius Goulart de Araújo**, portador do CPF nº 702.592.031-22, Assessor 7 e **Leonardo Cardoso da Silva**, portador do CPF nº 069.225.621-00, Professor P-IV, para compor a Comissão de Conferência de Amostras de Material Esportivo e concomitantemente;

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para realizarem a função de Gestor e Suplentes do contrato. O servidor **Caio César Malta Moreira**, portador do CPF nº 008.739.761-77, ocupante do cargo de Gerente Especial é designado para atuar como **Gestor do Contrato**, resultante do procedimento, cujo objeto é a aquisição de Material Esportivo e Vestuário para atender ao Projeto Lailiga no Estado de Goiás, oportunizando a prática esportiva do futebol, inclusão social, manutenção e promoção da saúde, e o servidor **Marcos Vinicius Goulart de Araújo**, portador do CPF nº 702.592.031-22, Assessor 7, para atuar como **Suplente do Gestor**,

substituindo o Gestor em seus impedimentos e afastamentos legais;

**Art. 3º ESTABELECE** que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - compete ao Gestor encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

**Art. 4º ESTABELECE** ainda que o gestor(a) ora designado(a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

**Parágrafo único.** A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

**Art. 5º DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão Integrada, diante da constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, o fato à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 6º DETERMINAR** o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEEL, para conhecimento e demais providências.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Gabinete do Secretário de Estado de Esporte e Lazer, aos 09 dias do mês de agosto de 2021.

Protocolo 247909

**Portaria nº 251 - 2021 - SEEL**

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 202117576003322**,

**Considerando** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

**Considerando** o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

**RESOLVE:**